



EMENDA

EMENDA REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº954/2016 DE 25 DE MAIO DE 2016, DE AUTORIA DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE "DISPÕE SOBRE REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS DE DOMÍNIO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA NO POVOADO DE TATAÍRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento apresenta EMENDA MODIFICATIVA e SUPRESSIVA, no intuito de aprimorar o projeto.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 4º-

IV – alienação: venda direta das áreas ocupadas, com a transferência do domínio pleno, mediante contrato de compra e venda, recibo, BIC e Agência Municipal e Arrecadação e Fiscalização.

Art. 6º- O beneficiário ou entidade familiar receberá a área que comprove ser proprietário, de acordo com o Art. 4º do Inciso IV dessa Lei, obedecendo o Memorial Descritivo e /ou mapa do loteamento do Povoado de Tataíra, com suas demarcações.

Art. 7º-

§ 1º. A Administração Municipal deverá adotar, como regra geral para a venda direta dos imóveis públicos localizados no Povoado de Tataíra, o valor fixado pela Secretaria Municipal de Finanças como base de cálculo o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Rural Urbana – IPTU incidente sobre o bem.



§ 2º. Na fixação do valor do preço de cada imóvel a ser vendido diretamente deverá ser considerada apenas a parcelas da base de cálculo do IPTU e ITU referente ao valor básico do terreno, desconsiderando-se a parcela relativa ao valor básico das construções.

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 11 - ...

I – Fica Suprimido.

Art. 12 - ...

I – Fica Suprimido.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 13. O requerimento de regularização fundiária de que trata a presente Lei deverá ser apresentado à Administração Municipal pelo legítimo ocupante do imóvel no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) ano, contados da publicação desta Lei.

Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, aos 13 dias do mês de Junho no ano de 2016.


João Batista Garcia Costa
Presidente CJR


Gean Patrício Ferreira da Silva
Secretário CJR / Relator CFO


Leonardo Rodrigues de Jesus Soares
Relator CJR


Ítalo Henrique de Souza
Presidente CFO


Aymael de Campos Vieira de Santana
Secretário CFO